



5169945

00135.229233/2025-23

**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa,
Brasília, DF. CEP 70054-906. - <http://www.mdh.gov.br>

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 5/2025

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA,
E A CÁRITAS BRASILEIRA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, doravante denominado MDHC, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, CEP 70.054-906, Brasília-DF, CNPJ 27.136.980/0001-00, neste ato representado pela Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, nomeada por meio do Decreto de 9 de Setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 9 de setembro de 2024, portadora da matrícula funcional SIAPE nº **96**; e

A **CÁRITAS BRASILEIRA**, doravante denominada CÁRITAS, com sede em SDS Bloco P – Edifício Venâncio III – Sala 410, CEP 70.393-902, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.654.419/0001-16, neste ato representado por sua Diretora-Executiva Nacional, Valquíria Alves Smith Lima, portadora do CPF nº ***.145.***-34;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções com a finalidade de promover a Formação de Juristas Populares em Direitos Humanos, tendo em vista o que consta do Processo n. 00135.229233/2025-23 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para o estabelecimento de cooperação mútua entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC e a Cáritas, visando promover ações conjuntas no âmbito do Projeto Amazônia Bem Viver: Comunidades

Resilientes, voltadas à promoção e à defesa dos direitos humanos de populações em situação de vulnerabilidade na região amazônica, com foco especial em povos indígenas, comunidades tradicionais, ribeirinhas, defensores de direitos humanos, ambientalistas e comunicadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) fortalecer ações de formação e educação em direitos humanos, com ênfase na realidade amazônica;
- b) estimular a proteção de defensores e defensoras de direitos humanos, ambientalistas e comunicadores populares;
- c) apoiar iniciativas de fortalecimento comunitário e de redes locais de promoção da cidadania e justiça socioambiental;
- d) promover o intercâmbio de informações, metodologias e boas práticas entre as instituições signatárias; e
- e) atuar de forma articulada na construção de estratégias de enfrentamento às violações de direitos humanos na região amazônica.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o MDHC envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) viabilizar a articulação institucional necessária à implementação do objeto deste Protocolo de Intenções;
- b) prestar apoio técnico às ações de implementação do objeto deste Protocolo de Intenções;
- c) fomentar a cooperação técnica entre as partes subscritoras deste documento e outros órgãos e entidades que possam contribuir para o sucesso da iniciativa;
- d) participar do acompanhamento e monitoramento da execução do presente Protocolo de Intenções;
- e) promover a inclusão das ações derivadas deste Protocolo de Intenções em seus programas de promoção dos direitos humanos e da cidadania; e
- f) garantir a transversalidade dos direitos humanos na formulação, implementação e monitoramento das ações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÁRITAS BRASILEIRA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Cáritas Brasileira envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) prover as ações que garantam a execução do objeto deste Protocolo de Intenções;

- b) executar o acompanhamento técnico das ações desenvolvidas em parceria com o MDHC e nas futuras articulações institucionais que se fizerem necessárias para a implementação do objeto deste Protocolo de Intenções; e
- c) disponibilizar material técnico e informativo sobre as ações executadas pela Cáritas Brasileira em relação ao objeto deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos participes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo de Intenções, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra parte.

Subcláusula única. As atividades não implicarão em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os participes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos participes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos participes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data de assinatura.

MACAÉ EVARISTO

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

VALQUÍRIA ALVES SMITH LIMA

Diretora-Executiva Nacional da Cáritas Brasileira



Documento assinado eletronicamente por **Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 03/10/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Valquíria Alves Smith Lima, Usuário Externo**, em 06/10/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5169945** e o código CRC **88876735**.

Referência: Processo nº 00135.229233/2025-23

SEI nº 5169945

Criado por [alana.carvalho](#), versão 4 por [alana.carvalho](#) em 03/10/2025 13:55:36.